MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 011, de 18 de abril de 1968

Aprova Cláusula de Renovação de Acidentes Pessoais

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

considerando os pareceres constantes do processo número MIC – 32.628/66

R E S O L V E:

1. Alterar a Cláusula da Renovação constante das Condições Gerais das propostas e apólices de Acidentes Pessoais (Individual e Coletiva), como segue:

"**Cláusula de Renovação**"

1. O presente seguro poderá ser renovado por meio de nova apólice ou de aditivo de renovação.

1.1 – Se o ..... (*) ....., até 20 (vinte) dias antes do vencimento da apólice, apresentar uma proposta de renovação, devidamente datada e assinada, a Seguradora continuará responsável pelas mesmas importâncias e coberturas estipuladas no contrato, até a apresentação da nova apólice, ou do aditivo de renovação, e , no máximo, por 30 (trinta) dias do vencimento do seguro.

(*) Preencher : "Segurado" (no caso de proposta e apólice Individual) e "Estipulante" (no caso de proposta e apólice Coletiva.

1.2 – O prazo para apresentação da proposta de renovação poderá ser aumentado, mediante cláusula especial datilografada na apólice, se assim exigir o vulto dos capitais segurados.

2. Adotar a seguinte cláusula para o caso previsto no subitem 1.2 da Cláusula de Renovação acima:

"Aditivo à Cláusula de Renovação"

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03-05-68.*

De acordo com o disposto no subitem 1.2 da Cláusula em referência, o prazo de 20 (vinte) dias, estipulado para apresentação da proposta de renovação devidamente datada e assinada, fica aumentada para .....(.....) dias antes do vencimento. Não sendo satisfeito esse prazo de antecedência, a data do início da renovação será aquela determinada pela Seguradora.

3. A presente Circular revoga a Portaria nº 33, de 10 – 09 – 59.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 03-05-68.*